

REUNIÃO ordinária de 27 de junho de 2013

-----Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Senhores Vereadores Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa e Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado nenhum assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia treze de junho de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício do Presidente do Ateneu de Vila do Conde, datado de onze do corrente mês, a comunicar que nesta data seguiu um ofício para o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Pescas com o seguinte teor: "Após uma visita guiada à Estação Aquícola do Rio Ave, onde os Associados do Ateneu de Vila do Conde puderam constatar o estado deplorável em que se encontra a Instituição que, no passado, cumpriu honrosamente missão do maior interesse na piscicultura e repovoamento de rios, venho, em nome da Direção do Ateneu, e por ela mandatado em reunião de cinco de junho de dois mil e treze, solicitar a atenção de Vossa Excelência para a situação atual da Estação, cuja recuperação se afigura necessária e urgente, e para a qual, como é do conhecimento do Ministério, a nossa Câmara Municipal de Vila do Conde tem projeto de reativação e reaproveitamento, a concretizar em moldes modernos de aprazível Ecoparque." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista

Português a enviar para conhecimento, a intervenção do Senhor Deputado Bruno Dias, na sessão plenária de doze de junho de dois mil e treze, sobre a Privatização dos Correios de Portugal e o processo de encerramento de estações dos Correios. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Email do Presidente da Entidade Regional do Turismo do Porto e Norte de Portugal, Entidade Regional, a comunicar que, na sequência da aprovação dos novos Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, que aguardam a homologação por parte do Secretário de Estado de Turismo, que se candidata ao novo ato eleitoral que deverá ocorrer no final do mês de julho, reconhecendo o contributo que a Câmara Municipal de Vila do Conde e o seu Presidente em particular tiveram na sua caminhada de sucesso e que o reconhece de forma muito penhorada, e solicita a subscrição da sua candidatura. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Para aprovação os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades: Freguesia de Gião (seiscentos e dezassete euros e nove cêntimos), Freguesia de Guilhabreu (seiscentos e setenta e cinco euros), Freguesia de Macieira (três mil, oitocentos e quarenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), Freguesia de Mosteiró (seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), Freguesia de Rio Mau (setecentos e cinquenta euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (dois mil e quinhentos euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (cento e setenta e cinco euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (duzentos e cinquenta euros), Comissão de Festas de Santa Marinha de Vilar do Pinheiro (mil e oitocentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Labruge (três mil, cento e cinquenta euros), e Fábrica da Igreja Paroquial de Mindelo (mil e oitocentos euros).”Deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios às freguesias e entidades referidas pelos valores indicados.-----

----QUATRO. CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a atribuição da concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde do teor seguinte: “Um. O espaço público do recinto ao mercado dispõe neste momento de um conjunto de lojas que se encontram devolutas, portanto passíveis de concessão; Dois. O espaço será objeto de um projeto de arranjo do espaço exterior, a promover pela Câmara Municipal; Três. Os interessados poderão apresentar propostas para ocupação das lojas, com atividades

compatíveis com aqueles espaços, por exemplo, lojas de produtos de agricultura doméstica, lojas de produtos da agricultura biológica, lojas de petiscos, lojas gourmet lojas de flores lojas de pássaros, lojas de produtos vintage, roupas e móveis, outras compatíveis com os espaços a concurso; Quatro. Perspetiva-se, ainda, a integração de áreas destinadas à criação artística, pelo que, se propõe a abertura de concurso para a atribuição da concessão das lojas do Mercado Municipal de Vila do Conde, melhor identificadas nos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Cinco. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo segundo do Decreto-lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.”Deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do concurso público de concessão de lojas do Mercado Municipal, bem como aprovar as respetivas peças processuais, nos termos propostos.-----

----- CINCO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ELEITOS LOCAIS-----

-----a) Informação barra proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Seguro de Acidentes Pessoais de Eleitos Locais, do teor seguinte: “De acordo com o ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com a referência seiscentos e quarenta e cinco ponto cento e trinta traço dois mil e treze traço AF, vem-se solicitar à Câmara Municipal de Vila do Conde o pagamento de seiscentos e cinquenta e cinco euros e dezassete cêntimos para liquidação do seguro de acidentes pessoais de eleitos locais, anuidade de dois mil e treze barra dois mil e catorze. Os eleitos locais objeto do seguro em causa, são os membros do executivo municipal. Ora, de acordo com o artigo dezassete do estatuto dos Eleitos Locais (Lei número vinte e sete barra oitenta e sete, de trinta de junho), com a redação conferida pela Lei número cinquenta e dois traço A barra dois mil e cinco, de dez de outubro, os eleitos locais têm direito a seguro de acidentes pessoais: «Artigo dezassete. Seguro de Acidentes. Um. Os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. Dois. Para membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a cinquenta vezes a respetiva remuneração mensal». Ora, o Município de Vila do conde, desde trinta de abril de dois mil e três, sempre aderiu ao seguro de acidentes pessoais - grupo de autarcas locais, contratualizado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses

com a companhia «Açoreana Seguros». Para os membros do executivo Municipal, o seguro em causa tem as seguintes coberturas: Morte ou invalidez permanente um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros, incapacidade temporária cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco euros, Incapacidade temporária absoluta barra internamento Hospitalar setenta e seis mil e quinhentos euros, despesas tratamento e repatriamento setenta e dois mil e quinhentos euros, despesas de funeral trinta e sete mil e quinhentos euros, total um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco euros. Sendo o prémio da apólice a pagar pelo Município de Vila do Conde, o montante de seiscentos e cinquenta e cinco euros e dezassete cêntimos barra ano, de trinta de abril de dois mil e treze a trinta de abril de dois mil e catorze. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal ratifique a adesão do Município ao seguro de acidentes pessoais - grupo de autarcas locais, celebrado pela Associação Nacional de Municípios Portuguesas com a companhia «Açoreana Seguros» com o referido capital da apólice: um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco euros."Deliberou, por unanimidade, ratificar a adesão do Município ao seguro de acidentes pessoais traço grupo de autarcas locais, celebrado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, com a Companhia «Açoreana Seguros» com o referido capital de apólice, um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco euros.

----SEIS. RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Renovação dos Contratos por Tempo Determinado da carreira de Assistente Operacional - Pessoal Não Docente, do teor seguinte: "Considerando que o Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho, vem regulamentar o alargamento das competências a transferir para os municípios em matéria de educação, "reticência designadamente as relativas ao pessoal não docente do Ensino Básico, ao fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, às atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do Ensino Básico, à gestão do parque escolar e à ação social nos segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico" (Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho); Considerando que, em um de janeiro de dois mil e nove este município celebrou com o ministério da educação, contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação, designadamente do

peçoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; Considerando a existência de peçoal não docente que se encontra a trabalhar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, até trinta e um de agosto de dois mil e treze, data da caducidade, dos respetivos contratos (cento e vinte um assistentes operacionais); Considerando que se torna necessário preparar no ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, no que respeita ao recrutamento dos recursos humanos imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino; Considerando que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo pode autorizar a renovação de contratos de funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, em cumprimento do disposto no artigo cinquenta e nova, número três da Lei número sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento de Estado para dois mil e treze); Considerando que se cumprem os pressupostos previstos nas alíneas a), b), c) e f) do número três do artigo cinquenta e nove da Lei número sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento de Estado para dois mil e treze); Considerando que à data da renovação dos contratos a termo certo o Município cumprirá o disposto na alínea d) do número três do artigo cinquenta e nove da Lei supra referida, uma vez que a trinta de junho de dois mil e treze terminam por caducidade noventa e um contratos a termo resolutivo certo dos técnicos da atividades de enriquecimento curricular; Sugere-se, que o executivo Municipal emita o parecer prévio favorável à renovação dos contratos de funções públicas por tempo determinado, vigente até trinta e um de agosto de dois mil e treze, do peçoal não docente, que se vierem a revelar necessários e indispensáveis ao funcionamento dos agrupamentos de escola, e solicite à Assembleia Municipal autorização para a renovação dos mesmos, para o ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze (até trinta e um de agosto de dois mil e catorze), nos termos do disposto no número três do artigo cinquenta e nove da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, à renovação de contratos de funções públicas por tempo determinado do peçoal não docente que se vier a verificar necessário e indispensável ao funcionamento dos agrupamentos de escola, no ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a renovação dos mesmos, com os fundamentos invocados.-----

----SETE. PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO

CICLO DO ENSINO BÁSICO - Abertura de Procedimento Concursal - Assunção de Compromissos Plurianuais-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico - Abertura de Procedimento Concursal - Assunção de Compromissos Plurianuais, do teor seguinte: "Considerando a importância das atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e consequentemente para o sucesso escolar futuro; Considerando o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores com a implementação de atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico, a saber: Inglês, educação física, expressão plástica e música, embora não se conheça ainda o modelo a implementar para o ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze; Considerando que o município tem sido promotor das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente no recrutamento dos professores; Considerando que no Despacho número oito mil seiscentos e oitenta e três barra dois mil e onze, publicado no Diário da República, segunda série, número cento e vinte e dois, de vinte e oito de junho, que republica o Despacho número catorze mil quatrocentos e sessenta barra dois mil e oito, de quinze de maio, que aprova o regulamento que define orientações quanto aos requisitos de habilitação dos profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular e quanto ao modelo de organização e funcionamento dessas atividades; Considerando que a preparação do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze pressupõe a necessidade de docentes que desenvolvam as atividades de enriquecimento curricular nas diversas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do concelho, nos termos a definir pelo Ministério de Educação; Considerando que o Decreto-lei número duzentos e doze barra dois mil e nove, de três de setembro que estabelece que os Municípios podem, na sequência de um processo de seleção celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial, com profissionais habilitados para o efeito, salvaguardando a estabilidade laboral dos técnicos a contratar, permitindo de forma expedita mas rigorosa, assegurar o rápido e eficaz desempenho daquelas atividades; Considerando que a celebração do contrato de trabalho com os referidos técnicos é precedida de um processo de seleção, que tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, cuja utilização da aplicação informática para a divulgação e a inscrição do processo de seleção é obrigatória; Considerando que a realização do

processo de seleção é previamente publicitada, pelo município, em jornais de expansão nacional e regional, através de um anúncio e nos sítios da Internet do município, inclui, obrigatoriamente, a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e a sua caracterização em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, os requisitos de admissão, incluindo o perfil curricular dos candidatos, e a área de formação académica ou profissional exigíveis, o prazo de duração do contrato, o local de trabalho, os critérios e procedimentos de seleção adotados; Considerando que o decreto-lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, procede a adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Considerando que, o número dois do artigo sessenta e seis da Lei número sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), dispõe: Artigo sessenta e seis, Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, um reticências, dois, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos números seis e sete do artigo seis da Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, e sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, e pela presente lei, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa; b) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números um a cinco do artigo seis da Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, b) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números um a cinco do artigo seis da Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro A barra dois mil e oito, de trinta e um

de dezembro, três B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, e sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, e pela presente lei, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade; c)Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; d)Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos no artigo cinquenta da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de janeiro, alterada pelas Leis números vinte e dois A barra dois mil e sete, de vinte e nove de junho, sessenta e sete A barra dois mil e sete, de trinta e um de dezembro, três B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, e vinte e dois barra dois mil e doze, de trinta de maio, e na Lei número cinquenta e sete barra dois mil e onze, de vinte e oito de novembro; e)Seja demonstrado o cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior. Sendo que a verificação da impossibilidade de ocupação de postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em mobilidade especial ou por recurso a outros instrumentos de mobilidade é aferida com a publicitação do aviso de abertura de procedimento concursal na aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação; Considerando que o regime de controlo de recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, previsto no artigo sessenta e seis da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze, sendo que o Município não se encontra abrangido pelo regime excecional previsto no artigo sessenta e sete da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze; Considerando que o Município cumpre os pressupostos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze, atrás referidos; Considerando que as atividades de enriquecimento curricular foram objeto de transferência para o Município pelo Contrato de Execução celebrado entre o Município de Vila do Conde e o Ministério da Educação em dezasseis de agosto de dois mil e oito, ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho, publicado no Diário da República, número cento e quarenta e dois, segunda série, de vinte e quatro de julho de dois mil e nove, envolvendo a compensação dos respetivos encargos financeiros; Considerando

que os encargos financeiros com as atividades de enriquecimento curriculares são cobertos por transferências financeiras do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação para o Município de Vila do Conde, consubstanciando uma consignação legal e convencional de receitas orçamentais; Considerando as receitas consignadas com as atividades de enriquecimento curriculares a transferir, para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, nos montantes e formas a definir pelo Governo da República, de acordo com o artigo nove da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze; Considerando que o encargo para o ano em curso tem adequada previsão orçamental; Considerando que se prevê a necessidade de contratação de docentes para as atividades de enriquecimento curriculares, em áreas diversas, nos termos a definir pelo Governo da República, prevendo-se um número significativamente inferior face ao presente ano letivo; Considerando que a eventual contratação de docentes para o funcionamento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curriculares envolve a assunção de compromissos plurianuais, pela Câmara Municipal, com a prévia autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Pelo exposto sugere-se que o executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para abertura do Procedimento Concursal em causa, visando eventual contratação de pessoal docente que for considerado necessário para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curriculares e para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos referidos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para abertura de procedimento concursal para as atividades de enriquecimento curricular do primeiro ciclo, visando a eventual contratação de pessoal docente que for considerado necessário bem como a assunção dos respetivos compromissos plurianuais para o procedimento em causa, nos termos propostos.-----

----OITO. PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, do teor seguinte: "A Junta Metropolitana do Porto em reunião de trinta e um barra cinco barra dois mil e treze e a Assembleia Metropolitana, em reunião de dezoito barra seis barra dois mil e treze deliberaram aprovar o Programa Metropolitano de Emergência Social (Programa

Metropolitano Emergência Social-Área Metropolitana Porto). O Programa Metropolitano Emergência Social-Área Metropolitana Porto tem como objeto disponibilizar um apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, tendo em conta a crise social e económica que assola o nosso País, nomeadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, de cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam num dos Municípios que integram a Área Metropolitana do Porto. Do valor total do Programa, de dois milhões de euros, ao Município de Vila do Conde foi atribuído o montante de oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro euros. Os formalismos legais e o modelo de apoio têm por base o Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano Emergência Social-Área Metropolitana Porto. Ora, nos termos da alínea c) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito barra nove, é competência própria da Câmara Municipal *“participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades de competência da Administração Central, e prestar aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal”*. E a alínea a) do número sete do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito barra nove, é competência própria da Câmara Municipal *“elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva”*. Pelo que, o Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto, e o respetivo Regulamento de Funcionamento, poder no que se refere à sua aplicabilidade no Município de Vila do Conde, podem ser aprovados tendo para o efeito o Executivo Municipal, nos termos da alínea c) do número quatro e da alínea a) do número sete, do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito barra nove.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de Emergência Social, da Área Metropolitana do Porto e respetivo regulamento de funcionamento, no que se refere à aplicabilidade ao Município de Vila do Conde.....

----NOVE.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Informação barra proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DOS RECINTOS DOS EVENTOS DE VERÃO NOS JARDINS DA AV. JÚLIO GRAÇA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “Entre os dias vinte e dois de julho e dezoito de setembro de dois mil e treze, ocorrerão, como habitualmente, um conjunto de eventos, cujas instalações terão que

ser vigiadas para garantia da sua segurança, pelo que, é proposta a aquisição de serviços para a segurança dos vários recintos que onde se vão realizar os eventos de verão, pelo valor global de dez mil e oitocentos euros mais Imposto Valor Acrescentado. Propõe-se a realização de procedimento de Ajuste Direto com convite a várias entidades para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo setenta e cinco da Lei número sessenta e seis B barra doze de trinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), determina a exigência de parecer técnico favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo setenta e cinco, a prestação de serviços fica sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, mil e oitenta euros. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto. Todavia, porque a contratação se reveste de carácter urgente, pode aquele ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos imediatos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores senhores Engenheiro Pedro Neves e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----b) Informação barra Proposta da Jurista Municipal Doutora Anabela Reis Relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CERTIFICAÇÃO DOS AUTOCOMPACTADORES - PLÁSTICOS barra PAPEL barra CARTÃO DO ECOCENTRO DA VARZIELA, do teor seguinte: "De acordo com informação técnica do Senhor Engenheiro Joaquim Ponte e do Senhor Engenheiro Paulo de Carvalho, afigura-se necessário proceder à

certificação de conformidade dos auto compactadores do Ecocentro da Varziela, no âmbito do processo de renovação e aditamento do respetivo alvará de licença, estimando-se um custo no valor global de seis mil e quinhentos euros mais Imposto Valor Acrescentado. Para o efeito, sugere-se que seja convidada a apresentar proposta a firma Mofil, Limitada. Está em causa uma prestação de serviços sujeita ao regime do Artigo setenta e cinco da Lei número sessenta e seis B barra dois mil e doze de trinta e um barra doze, ou seja, sujeita a parecer prévio favorável da Câmara Municipal e a eventual redução remuneratória. Ora, a regra da redução remuneratória, no âmbito da Lei do Orçamento de Estado barra dois mil e treze aplica-se a contratos a renovar ou a celebrar em dois mil e treze quando tenham idêntico objeto e barra ou contraparte de contrato vigente em dois mil e doze, pelo que considerando a entidade a convidar e o objeto do contrato em causa, conclui-se não haver lugar a redução remuneratória. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. Tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais da empresa. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do respetivo encargo financeiro tem de ser efetuada em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um barra dois, regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte sete barra dois mil e doze, de vinte e um barra seis. O cálculo dos fundos disponíveis revela que, à data, os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, informa-se que pode ser autorizada a abertura de procedimento adequado, de ajuste direto, com convite a uma ou mais entidades, nos termos da alínea a) do artigo dezanove do Código dos Contratos Públicos, no caso em apreço, à firma Mofil, Limitada. Nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos, deverá ser elaborado um Caderno de Encargos e um Convite à apresentação de proposta. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a entidade a convidar e o caderno de encargos, e para assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência própria o Senhor Presidente da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços à firma Mofil Limitada, nos termos propostos, com a

abstenção dos Vereadores, Senhores Engenheiro Pedro Neves e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DEZ. CONTRATO DE CONCESSÃO - REVISÃO E MODIFICAÇÃO OBJETIVA-----

-----a) Informação barra proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - REVISÃO E MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO, POR ACORDO DAS PARTES, do teor seguinte: "Considerando que: a) Em dezoito barra sete barra dois mil e oito foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Sociedade "Indáqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima", contrato de concessão supra referido, o qual, após ter decorrido o período de transição, iniciou a sua vigência definitiva em um barra um barra dois mil e nove. b) De então para cá foram realizados grandes investimentos com o alargamento das redes públicas de água e saneamento a grande parte do concelho, que hoje apresenta taxas de cobertura de população que rondam os noventa por cento em água e os oitenta e cinco por cento em saneamento. c) Os últimos investimentos realizados ao longo do ano dois mil e doze, em Vairão, Retorta, Tougues e Macieira, ainda não puderam entrar em serviço por atrasos que se acumulam das obras dos sistemas interceptores, da responsabilidade das Águas do Noroeste (sistema em alta), provocando a obvia inutilidade desses investimentos com reflexos ao nível da rentabilidade financeira da concessão e da expectativa das pessoas. d) Por outro lado, a situação de emergência nacional que o país vive, naquilo que constitui uma evidente alteração anormal de circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a concessão, dada a situação de conjuntura económico-financeira e o ajustamento estrutural que nos foi imposto, que determina impactos a diversos níveis, designadamente, na forma mais lenta do número previsto de adesão de consumidores aos sistemas, de uma redução clara nos hábitos de consumo dos utilizadores finais, de resto em linha com a situação verificada no sistema de abastecimento em alta nos fornecimentos aos sistemas de distribuição em baixa, bem como a verificação da evolução demográfica a nível concelhio, atentos os dados estatísticos dos censos dois mil e onze e ainda a relevância que assume atualmente a necessidade de revisão em baixa da previsão dos incrementos quantitativos do tarifário para os próximos anos. Impõe que as partes por mútuo acordo considerem conveniente, oportuno e necessário à prossecução do

interesse público Municipal, proceder ao reequilíbrio económico financeiro da concessão, mediante uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada nos seguintes termos: Um) Manter inalteradas as taxas de cobertura da população contratualmente previstas; Dois) Assegurar a redução do incremento quantitativo previsto da evolução tarifária; Três) Reformular e recalendarizar o Plano de Investimentos, adequando-o, nomeadamente ao cumprimento do Plano de Investimentos do sistema em "alta" da responsabilidade das Águas do Noroeste; Quatro) Reprogramar o prazo de maturidade dos financiamentos da concessionária de vinte para vinte e quatro anos; Cinco) Adequar às novas realidades de conjuntura económico nacional a Taxa Interna de Rentabilidade da concessão, implicando uma redução do seu valor efetivo; Seis) A adequação obrigatória do contrato de concessão ao regime jurídico vigente, aplicável, previsto no Decreto Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e nove de vinte barra oito. O reequilíbrio económico financeiro da concessão, mediante a formalização de uma modificação objetiva do contrato de concessão, tem enquadramento legal, no próprio contrato de concessão vigente, no regime previsto nos artigos trezentos e onze, trezentos e doze e trezentos e treze do Código dos Contratos Públicos e no Decreto Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e nove de vinte barra oito. A revisão do contrato de concessão, nos termos propostos, assenta em adequados estudos técnicos e económicos financeiros, bem como adequada opinião não vinculativa da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. Para aprovar a revisão do contrato de concessão nos termos e com os fundamentos propostos, tem competência própria o Órgão Deliberativo Municipal, sob proposta do Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores, Senhores Engenheiro Pedro Neves e Enfermeiro Carlos Figueiras, propor à Assembleia Municipal a aprovação da revisão do contrato de concessão supra referida, através de modificação objetiva do mesmo, por reequilíbrio económico financeiro, por acordo das partes, nos termos propostos. -----

-----ONZE. EMPREITADA-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada: VALORIZAÇÃO DO LITORAL SUL DE VILA DO CONDE - AÇÃO TRÊS - CRIAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIIS E CICLÁVEIS AO LONGO DO LITORAL SUL DO CONCELHO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS , do teor seguinte: "Por deliberação do Executivo Municipal de vinte e sete barra doze barra dois mil e doze foi autorizada a abertura

de concurso público para eventual adjudicação da empreitada supra referida. O preço base da empreitada é de quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e dois euros mais Imposto Valor Acrescentado (seis por cento). O prazo de execução da empreitada é de oito meses. Efetuada a tramitação do procedimento concursal, a empreitada em causa esta data ainda não foi adjudicada e contratualizada. A empreitada com total financiamento beneficia de receitas consignadas em cem por cento, com total financiamento assegurado. Ora, considerando o prazo de execução da empreitada de oito meses, prevê-se que os encargos financeiros a assumir se repartam pelos exercícios económicos de dois mil e treze e dois mil e catorze, até aos seguintes valores máximos: Em dois mil e treze: três meses, cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e três euros e oitenta e dois céntimos, em dois mil e catorze: cinco meses, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove euros e setenta céntimos, total, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois céntimos, com Imposto Valor Acrescentado (seis por cento) incluído. Pelo que, nos termos da alínea c) do número um do Artigo seis da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal de Vila do Conde, autorização para a Assunção dos Compromissos Plurianuais, nos termos e até aos valores referidos. A empreitada está inscrita nas Grandes Opções do Plano e no Plano Plurianual de Investimentos para os anos de dois mil e treze e dois e mil e catorze, sob o código dois mil e onze ponto I ponto três."A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores, Senhores Engenheiro Pedro Neves e Enfermeiro Carlos Figueiras, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção de compromissos plurianuais, na empreitada supra referida, nos termos propostos e até aos valores referidos.-----

----DOZE. ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: "Por deliberação do Executivo Municipal de vinte e quatro de abril de dois mil e treze, foi aprovado por maioria submeter o projeto de atualização do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde a apreciação pública, pelo período de trinta dias, nos termos propostos pelo Diretor de Planeamento e Gestão Urbanística, para recolha de eventuais, observações ou

reclamações. Após a publicação em Diário da Republica e no site do Município na internet, decorreu o prazo de trinta dias consecutivos para apreciação pública do projeto de regulamento em causa, cujo prazo terminou ontem (vinte e quatro de junho de dois mil e treze), sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações. Pelo que, pode ser aprovada em definitivo, a atualização do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, nos termos propostos pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística. Para aprovar a atualização do Regulamento Municipal em causa, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, sob proposta do Órgão Executivo Municipal."A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores, Senhores Engenheiro Pedro Neves e Enfermeiro Carlos Figueiras, propor à Assembleia Municipal a atualização do regulamento supra referido, nos termos propostos.....

----TREZE. ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS VÁRIOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL-----

-----a) Informação barra proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS VÁRIOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL, do teor seguinte:
" Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e quatro de abril de dois mil e treze, foi aprovada a proposta de alteração e criação de taxas a liquidar pela utilização dos vários espaços do Teatro Municipal, e submete-la a apreciação pública pelo período de trinta dias consecutivos. Após publicação em Diário da Republica e no site do Município na internet para recolha de eventuais sugestões, observações ou reclamações, e decorrido o período de apreciação pública, que terminou ontem (vinte e quatro de junho de dois mil e treze), verifica-se não terem sido formuladas quaisquer sugestões, observações ou reclamações. Pelo que, pode ser aprovada, em definitivo, a proposta de alteração e criação de taxas a liquidar pela utilização dos diversos espaços do Teatro Municipal, nos termos propostos, a integrar formalmente o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças. Para aprovar a proposta de alteração e criação de taxas a liquidar pela utilização dos vários espaços do Teatro Municipal, tem competência própria o Órgão Deliberativo Municipal (Assembleia Municipal), sob proposta do Executivo Municipal."A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores, Senhores Engenheiro pedro neves e Enfermeiro Carlos Figueiras, propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração e criação de taxas pela utilização dos vários espaços do Teatro Municipal, a integrar

